de Ncr$ 725,04 para pagamento de diferença de vencimentos, recebidas a menor, pelo servidor Wilermando Mendonça nos anos de 1965 a 1966, de acôrdo com os cálculos levantados pelo Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Ass. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.652, de 20 de maio de 1969.

Dispõe sôbre cancelamento de tributo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cancelar, mediante despacho, o impôsto territorial urbano inscrito em nome de Geraldo de Paula Damasceno nos exercícios de 1.965 a 1.968, no total de Ncr$ 146,32, sôbre um terreno situado à Rua Duque de Caxias, nesta cidade, em vista de litígio surgido contra a arrematação do citado imóvel, cujo Acórdão do Tribunal de Justiça, a favor da Prefeitura, tem sido dado em 1968, conforme divulgou o "Minas Gerais" de 5 de março de 1.968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de maio de 1969.

Sec

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – ZMendonça.

Lei nº 1.653, de 20 de maio de 1.969.

Dispõe sôbre perdão de meio-fio e sargeta.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedido, à Igreja Assembléia de Deus, perdão de pagamento de seu débito de Cr$ 216,14, referente ao meio-fio e sargeta construídos na testada do terreno daquele templo, à avenida Oswaldo Rodi, nesta cidade, pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de maio de 1969.

Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. – ZMendonça.